



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA Nº 26.086

De 18 de outubro de 2017.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 5º da Lei nº 3.256, de 18 de outubro de 2002, com redação dada pelas Leis nº 3.874, de 24 de abril de 2012, e 4.069, de 25 de outubro de 2016, ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Saúde as seguintes pessoas:

I - Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde:

Titular: Carla Ribeiro Silva da Costa - RG 44.619.536-4/SSP-SP;

Suplente: Janaína Aparecida Forgoni Ribeiro - RG 41.065.206-4/SSP-SP;

b) Titular: Lázaro Gomes da Silva - RG 17.065.539/SSP-SP;

Suplente: José Carlos Joaquim - RG 14.376.093/SSP-SP;

c) Titular: Luana Aparecida Ribeiro - RG 30.114.690-1/SSP-SP;

Suplente: Lucimara Quintino da Silva - RG 36.732.135-X/SSP-SP;

d) Titular: Helena Urbinati - RG 8.491.409-9/SSP-SP;

Suplente: Mariane Chiquini - RG 46.287.518-0/SSP-SP;

e) Titular: Pâmela Cristina de Oliveira Meireles - RG 41.434.833-3/SSP-SP;

Suplente: Graziela Simões da Silva - RG 48.715.198-7/SSP-SP;

f) Titular: Bruna Cherubim Marques - RG 40.436.039-7/SSP-SP;

Suplente: José Jaime da Silva - RG 18.145.832/SSP-SP;

II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde Municipal:

a) Titular: Maria Dulce Putinato - RG 5.628.035/SSP-SP;

Suplente: Giane Aparecida Cadelca - RG 40.358.446-2/SSP-SP;

b) Titular: Wagner Oliveira Ribeiro - RG 22.755.339-1/SSP-SP;

Suplente: Daniela Cristina Graner Ferracini - RG 22.439.117-3/SSP-SP;

c) Titular: Luccas da Rocha Garcia - RG 46.297.377-3/SSP-SP;

Suplente: Maristela do Espírito Santo Ribas - RG 40.064.166-5/SSP-SP;

III - Representantes do Poder Executivo:

a) Titular: Cristiane Maria de Oliveira Alves - RG 12.047.346/SSP-MG;

Suplente: Renato Queiroz Delagostini - RG 30.839.817-8/SSP-SP;

b) Titular: Rafaela Costa Cardoso - RG 22.729.710-6/SSP-SP;

Suplente: Sela Cristina Araújo Carvalho - RG 12.689.171-0/SSP-SP;

IV - Representantes de Prestador de Serviço ao Sistema Único de Saúde Municipal:

a) Titular: Maura Teresa Assis Dias Andrade - RG 17.357.100/SSP-SP;

Suplente: Irene Caetano Marcelino - RG 13.069.244/SSP-SP;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 18 de outubro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO 4771

De 19 de outubro de 2018.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 774.101,21.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4120, de 09 de novembro de 2017, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 774.101,21** (Setecentos e setenta e quatro mil, cento e um reais e vinte e um centavos), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

09.01.33903900000000010 - 15.452.0026.2.058- Ficha 380 - R\$ 244.101,21

9.02.33903900000000010 - 17.512.0017.2.062- Ficha 404 - R\$ 530.000,00

Total R\$ 774.101,21

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme comparativo, da Receita Orçada com a Receita Arrecadada, com base no mês de setembro de 2018, a seguir:

Receita Arrecadada	Excesso	Rubrica	Orçada
Imp.Renda P.Física	4.1.1.1.3.01.1.1.00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.965.561,96
R\$ 465.561,96			
Div.At. IPTU Princ.	4.1.1.1.8.01.1.4.00	R\$ 400.000,00	R\$ 708.539,25
R\$ 308.539,25			
Total		R\$ 774.101,21	

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Orlândia, 19 de outubro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO 4772

De 19 de outubro de 2018.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4120, de 09 de novembro de 2017, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

03.01.33903900000000010 - 04.122.0003.2.009- Ficha 062 - R\$ 30.000,00

06.01.339039000000000147 - 12.122.0008.2.031- Ficha 205 - R\$ 42.000,00

06.02.339039000000000134 - 12.361.0008.2.033- Ficha 224 - R\$ 25.000,00

06.03.339039000000000134 - 12.365.0009.2.036- Ficha 248 - R\$ 15.000,00

11.01.339030000000000153 - 10.301.0020.2.065- Ficha 430 - R\$ 40.000,00

11.01.339039000000000153 - 10.301.0020.2.065- Ficha 434 - R\$ 8.000,00

11.01.339032000000000169 - 10.302.0021.2.069- Ficha 459 - R\$ 5.000,00

11.01.339039000000000153 - 10.302.0021.2.069- Ficha 460 - R\$ 85.000,00

Total R\$ 250.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

08.01.4690710000000000010 - 28.843.0024.0.051 - Ficha 324 - R\$ 100.000,00

09.02.4490510000000000010 - 17.512.0017.1.016 - Ficha 388 - R\$ 5.000,00

09.02.4490510000000000010 - 17.512.0017.1.017 - Ficha 389 - R\$ 5.000,00

09.02.4490520000000000010 - 17.512.0017.2.062 - Ficha 405 - R\$ 10.000,00

10.01.44905200000000010 – 18.541.0019.2.064 – Ficha 422 – R\$ 5.000,00

11.01.449052000000000153 – 10.301.0020.2.065 – Ficha 437 – R\$ 25.000,00

12.01.335043000000000010 – 13.392.0023.2.073 – Ficha 483 – R\$ 100.000,00

Total R\$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 19 de outubro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

----- COMDEMA – ORLÂNDIA - SP -----

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Aprova Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas do COMDEMA

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 3.672, de 23 de junho de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso II, do decreto municipal 3840, de 23 de julho de 2009, que possibilita propor, com aprovação do colegiado, a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

Resolve

Artigo 1º As Câmaras Técnicas serão criadas por Deliberação do Plenário, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Orlandia-SP, para um determinado fim e serão regidas por estas Normas Gerais.

Artigo 2º As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas, de representantes do poder público e sociedade civil, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias.

Artigo 3º A Deliberação que cria a Câmara Técnica fixará suas atribuições específicas, sua composição e, se necessário, o tempo de duração de determinados trabalhos.

Artigo 4º São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito da Conselho Municipal de Meio Ambiente de Orlandia:

I - propor minutas de anteprojeto de Lei e outros arcabouços legais;

II - propor critérios e normatizações;

III - acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;

IV - subsidiar discussões do COMDEMA, manifestando-se quando consultado, nas matérias de competência deste, explicitadas no Artigo 3.º da lei de sua criação.

V - informar-se sobre as Deliberações do COMDEMA, do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

VI - elaborar seu Regimento Interno, quando necessário, obedecidas as disposições destas Normas Gerais, para aprovação do Plenário do COMDEMA;

VII - criar Subcâmaras ou Grupos de trabalhos, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;

VIII - submeter ao COMDEMA os casos omissos e as propostas de alterações nestas Normas Gerais e do Regimento Interno do COMDEMA;

IX - apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do Conselho;

X - subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria Executiva na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano Municipal de Meio Ambiente;

Artigo 5º As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelo Coordenador de Câmaras Técnicas já escolhido em primeira reunião ordinária convocada para apresentação dos membros.

Artigo 6º As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, serão efetuados pelo Presidente do COMDEMA ao Coordenador de Câmaras Técnicas, por deliberação do Plenário do Conselho, ou por indicativa do Presidente do COMDEMA nos casos de urgência de manifestações sobre o assunto em questão.

Artigo 7º As Câmaras Técnicas serão compostas por representantes dos órgãos do poder público e entidades da sociedade civil organizada, titulares que compõem o COMDEMA, bem como, por demais entidades que possam ter vinculação direta aos trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Técnicas, indicados pelo Coordenador e aprovados pela Plenária do Conselho.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades que compõe o COMDEMA indicarão, para cada vaga na Câmara Técnica, um representante titular e um suplente.

§1º - A Secretaria Executiva do COMDEMA deverá suprir de forma complementar e supletiva, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

§2º - A participação nas Câmaras Técnicas é considerada de relevante interesse público, terá caráter voluntário, não sendo remunerada.

Artigo 8º Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, que terá direito a voz nas reuniões da Câmara Técnica mediante comunicação prévia ao coordenador.

Parágrafo Único - A Câmara Técnica poderá propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência.

Artigo 9º As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% mais 01 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, destacando que a reunião somente se processará com a presença de pelo menos 02 (dois) membros.

Parágrafo Único - Havendo aprovação por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, o parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta das reuniões plenárias do COMDEMA.

Artigo 10º - As Câmaras Técnicas deverão elaborar um relatório anual de trabalhos que será entregue à Secretaria Executiva do COMDEMA para apresentação conjunta com o relatório anual do Conselho.

Artigo 11º Perderão a condição de membros da Câmara Técnica, os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 02(duas) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito.

Parágrafo Único - O Regimento Interno poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo cronograma de trabalhos.

Artigo 12º Por deliberação da Câmara Técnica, o seu Coordenador convocará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimento ou participar dos trabalhos.

Artigo 13º Qualquer membro do COMDEMA que manifestar interesse na discussão em apreciação pela Câmara Técnica, poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Artigo 14º As reuniões das Câmaras Técnicas serão abertas à participação pública.

Artigo 15º Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada ata sucinta que, após aprovação de seus membros, será assinada pelo coordenador.

Parágrafo Único - Das Atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Artigo 16º A Secretaria Executiva do COMDEMA acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas, auxiliando nas articulações necessárias.

Artigo 17º Os documentos pertinentes à reunião da Câmara Técnica deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 07(sete) dias.

Parágrafo Único - Todos os documentos gerados pela Câmara Técnica, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva.

Artigo 18º As matérias, pareceres e informações pertinentes à Câmara Técnica serão encaminhadas pelo Coordenador à Secretaria Executiva, com antecedência compatível com o disposto no artigo 14, Parágrafo Único do Regimento Interno do COMDEMA.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 12 de junho de 2018.

Ricardo Antônio Fortunato

Presidente do COMDEMA

Conselheiros que aprovaram esta Resolução:

Lucas Otavio Peres

Zilda das Dores Melo da Silva

Lucas Lina da Cruz Corbacho

Ricardo Antônio Fortunato

Michelle Carneiro Razanauskas Miele

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

----- COMDEMA – ORLÂNDIA - SP -----

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Cria a Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento Ambiental do COMDEMA e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 3.672, de 23 de junho de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso II, do decreto municipal 3840, de 23 de julho de 2009, que possibilita propor, com aprovação do colegiado, a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso V, do decreto municipal 3840, de 23 de julho de 2009, que compete ao Colegiado, aprovar a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de subsídios técnicos consistentes para as tomadas de decisões do COMDEMA, no que se refere ao planejamento e gerenciamento ambiental do município de Orlandia;

CONSIDERANDO a importância de identificar estudos, projetos, serviços e obras necessárias para a utilização racional, conservação e recuperação ambiental local e regional, permitindo ao COMDEMA reivindicar e deliberar sobre os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a participação dos segmentos que compõem o COMDEMA no debate, organização e proposição de matérias relativas ao planejamento a serem submetidas ao Plenário do Conselho e;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2018 do COMDEMA que aprovou Normas Gerais para a criação e funcionamento de Câmaras Técnicas;

Resolve:

Artigo 1º Fica instituída, no âmbito do COMDEMA, a Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento Ambiental (CT-PLAGA), composta paritariamente por 06 (seis) membros titulares e suplentes, sendo 3 membros do Poder Público e 3 membros da Sociedade Civil organizada.

§1º - Cada órgão/entidade indicará seus representantes titular e suplente.

§2º - A composição da CT-PLAGA acompanhará a composição da atual plenária do COMDEMA e suas possíveis alterações.

Artigo 2º Compete à CT-PLAGA:

I - Subsidiar os trabalhos da Secretaria Executiva na revisão do Plano Municipal de Meio Ambiente;

II - Elaborar pareceres técnicos do interesse do Conselho especialmente nas ações, projetos ou obras que tenham relação com o planejamento e o desenvolvimento local e regional;

III - Acompanhar a realização de estudos e atividades, por solicitação do Plenário ou da Presidência do COMDEMA;

IV - Acompanhar o desenvolvimento e manifestar-se sobre questões de caráter institucional, em especial as relativas à implantação e desenvolvimento do Fundo Municipal de Meio Ambiente

V - Atuar como instância preliminar do Conselho na apreciação de programas de ação, financiamentos de interesse local/regional e proposição ao Plenário de priorização de projetos e obras;

Artigo 3º A CT-PLAGA poderá criar Grupos de Trabalhos com atribuições específicas e com tempo de duração a ser determinado.

Artigo 4º A CT-PLAGA apresentará ao COMDEMA um Plano de Trabalho Mínimo, que deverá constar as atividades a serem priorizadas em consonância com o Plano Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 5º A duração do mandato do Coordenador e membros da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento Ambiental – CT-PLAGA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, coincidente com o mandato dos membros do COMDEMA, ou seja, encerrando-se no dia 30 de abril dos anos ímpares.

Artigo 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 12 de junho de 2018.

Ricardo Antônio Fortunato

Presidente do COMDEMA

Conselheiros que aprovaram esta Resolução:

Lucas Otavio Peres

Zilda das Dores Melo da Silva

Lucas Luan da Cruz Corbacho

Ricardo Antônio Fortunato

Michelle Carneiro Razanauskas Miele

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à PREGÃO PRESENCIAL 092/2018:

CONTRATADA: DGB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o recapeamento asfáltico com utilização de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente, sobre pavimentação asfáltica existente e sinalização viária no município de OrLândia, com recursos advindos do Programa FEH, por meio do processo SPDOC 365942/2018

VALOR: R\$ 320.000,00.

PRAZO: até 31/12/2018.

DATA: 19/10/2018.

OrLândia, 22 de outubro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.